

S/54/2022

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação da Natureza

EDITAL

-----Eng.º Rogério Ribeiro, Vereador do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis:

-----Faz saber que, atento aos princípios do dever de intervenção preventivo a título de direito de ação direta (art.º 336º do Código Civil) e devido ao desconhecimento do paradeiro do proprietário do terreno (alínea d) n.º 1 do art.º 112 do Novo Código Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro), e tendo em consideração o estado do terreno que oferece perigo de insalubridade, incomodidade e risco de incêndio vem, pelo presente edital, **notificar o/a(s) proprietário/a(s) do terreno na Rua da Lavoura, freguesia de Pindelo**, para no prazo de **30 dias úteis, proceder à gestão da sua propriedade e poda dos ramos que pendem para propriedades vizinhas**, de acordo com os n.ºs 1 e 4 do artigo 49.º, do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Oliveira de Azeméis, Regulamento n.º 22/2019, de 7 de janeiro, 2ª Série do Diário da Republica: *“é da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos sobre prédios localizados no concelho de Oliveira de Azeméis, manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza dos espaços públicos.”* (n.º 1) e *“é proibido manter vegetação arbustiva e arbórea pendente para a via pública, que estorve a livre e cómoda passagem, impeça a limpeza urbana, ou para propriedades vizinhas e que possam constituir insalubridade, ou risco de incêndio.”* (n.º 4).

-----Tendo sido verificada a existência de sobreiros (espécie protegida) neste terreno, que se encontram próximos de propriedades vizinhas, informamos que:

----- - O n.º 1 do artigo 1366.º da Secção V - Plantação de árvores e arbustos do Código Civil Português, estabelece que, *“é lícita a plantação de árvores e arbustos até à linha divisória dos prédios, mas ao dono do prédio vizinho é permitido arrancar e cortar as raízes que se introduzirem no seu terreno e o tronco ou ramos que sobre ele propenderem, se o dono da árvore, sendo rogado judicialmente ou extrajudicialmente, o não fizer dentro de três dias”*;

----- - O Código Civil estabelece ainda que, *“quem tiver em seu poder coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, e bem assim quem tiver assumido o encargo da vigilância de quaisquer animais, responde pelos danos que a coisa ou os animais causarem, salvo se provar que nenhuma culpa houve da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua”* (n.º 1 do artigo 493.º) e que *“quem causar danos a outrem no exercício de uma atividade, perigosa por sua própria natureza ou pela natureza dos meios utilizados, é obrigado a repará-los, exceto se mostrar que empregou todas as providências exigidas pelas circunstâncias com o fim de os prevenir.”* (n.º 2 do artigo 493.º);

----- - O Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, que estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira, refere no n.º 1 do artigo 3.º que *“o corte ou arranque de sobreiros e azinheiras, em povoamento ou isolados, carece de autorização, nos termos do presente artigo.”* e no n.º 1 do artigo 15.º que *“a poda de sobreiros e azinheiras carece de autorização das direções regionais de agricultura, sendo permitida apenas quando vise melhorar as suas características produtivas.”*

-----Pelo presente sensibilizamos ainda o/a(s) proprietário/a(s) do terreno para proceder à poda dos sobreiros que se encontram sobre propriedades vizinhas, **após a obtenção de autorização do ICNF**, conforme previsto na legislação em vigor.

-----Terminado o prazo estipulado no presente aviso de notificação, o terreno será objeto de uma nova ação de fiscalização e, caso a situação se mantenha, o Município poder-se-á substituir a expensas de V.ª Ex.ª, ressarcindo-

se dos trabalhos desenvolvidos, de acordo com o n.º 8 do artigo 49º do Regulamento acima referido, sem implicar que o processo de denúncia siga os trâmites na Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e de Contencioso, com a aplicação da respetiva coima.

-----Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na Internet, no sítio institucional da Autarquia.---

6233/2021

Editais afixados a:
Até:

Por:

Rogério Miguel Marques Ribeiro
Assinatura Eletrónica Qualificada
2022/01/05 14:20:11 +0000

Paços do Município, 05 de janeiro de 2022
(Rogério Ribeiro, Eng.º)

Requerente |Município de Oliveira de Azeméis

Identificação da área

Rua / Lugar |Rua da Lavoura, 0

Freguesia |3720 - 451 (Lavoura) - Pindelo

Contribuinte n.º |506302970

NOTA: O fornecimento destas plantas não implica qualquer compromisso quanto à aprovação da obra que vier a ser requerida ou à concessão da respectiva licença

Data |27-12-21

Emissão n.º |g61c9db878

Nº Guia |Isento

DEVE O INTERESSADO INDICAR COM RIGOR E A VERMELHO, OS LIMITES DA SUA PROPRIEDADE.



M:-26959.42 P:133347.83

M:-26601.42 P:133725.83



Escala 1/2.000

Coordenadas no Sistema de Referência PT-TM06, Datum ETRS89
Cobertura Aerofotográfica : Maio 2011